

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Elizabete Cristiane de Oliveira Futami, Angela Issa Haonat e Caio Augusto Souza Lara – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-023-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Acesso à Justiça. 2. Inteligência Artificial. 3. Processo Judicial Eletrônico. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 – Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial focou na relação entre o acesso à justiça e o uso de tecnologias avançadas no processo judicial, abordando as múltiplas formas de acesso — formal, material e pelos direitos fundamentais. Discutiu-se como o uso da inteligência artificial pode moldar o futuro do judiciário, com debates sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça para regulamentar o uso dessas ferramentas, além de questões éticas e de inovação no processo judicial eletrônico. As contribuições deste GT exploram o papel da jurimetria e da juscibernética na construção de um sistema de justiça mais acessível e eficiente, e propõem novas perspectivas para o futuro do direito na era digital.

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: VALIDADE DA FUNÇÃO DECISÓRIA E AUXILIAR DAS MÁQUINAS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

## ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND LAW: VALIDITY OF THE DECISION MAKING AND AUXILIARY FUNCTION OF MACHINES IN THE BRAZILIAN LEGAL

Letícia Maria da Silva <sup>1</sup>  
Mariana Carrijo Araujo <sup>2</sup>

### Resumo

O presente estudo objetiva-se em analisar a aplicação da inteligência artificial no sistema jurídico brasileiro, destacando a função decisória e auxiliar das máquinas. São discutidos aspectos como a similaridade cognitiva das máquinas com seres humanos, a aceleração de processos judiciais, a redução de custos no Judiciário e a preocupação ética e legal em relação à equidade no sistema jurídico. São mencionadas diretrizes éticas, de transparência e governança para o uso da inteligência artificial, visando garantir o bem-estar dos jurisdicionados e a equidade na prestação de serviços. A metodologia utilizada foi dedutiva, e pesquisa teórica, e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Judiciário brasileiro, Equidade

### Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to analyze the application of artificial intelligence in the Brazilian legal system, highlighting the decision-making and auxiliary functions of machines. Aspects such as the cognitive similarity of machines to human beings, the acceleration of legal processes, the reduction of costs in the Judiciary, and the ethical and legal concerns regarding equity in the legal system are discussed. Ethical, transparency, and governance guidelines for the use of artificial intelligence are mentioned, aiming to guarantee the well-being of those under its jurisdiction and equity in the provision of services. The methodology used was deductive theoretical, and bibliographical research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Brazilian judiciary, Equity

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca – FDF.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca – FDF.

# 1 INTRODUÇÃO

A realidade tecnológica é um fato que afeta o cotidiano da sociedade e das profissões, de certo, pode resultar em vantagens como a simplificação de atividades rotineiras, diagnósticos e intervenções médicas, e outras melhorias que o ser humano não seria capaz de alcançar com tal precisão. Além disso, para os profissionais do Direito não passa despercebida, pelo contrário, desempenha um papel cada vez mais crucial na organização e análise de decisões judiciais. No entanto, os avanços da tecnologia, especialmente da inteligência artificial (IA), levantam debates intensos sobre possíveis impactos positivos e negativos que possam frear o progresso da IA, principalmente quando se trata da utilização dessas tecnologias no processo decisório.

Assim, seguindo essa linha de pensamento, o Poder Judiciário tem buscado integrar a IA em suas atividades, de forma que diversos tribunais já estão empregando tecnologias como na análise de licitações, investigações e outras funcionalidades para acelerar processos e aprimorar a qualidade das decisões. A sua implementação no âmbito jurídico também levanta questões intrincadas relacionadas à ética e à regulamentação.

A utilização da Inteligência artificial na esfera do Poder Judiciário é recente e tem sido aplicada para potencializar o trabalho judicial e auxiliar o processo decisório. O surgimento de sistemas e programas elaborados com algoritmos que possibilitam uma similaridade cognitiva da máquina com o ser humano, ou seja, simulam a inteligência deste, para a execução de tarefas notadamente humanas de apreciação e valoração de teses e demandas judiciais (Fernandes, 2005).

Em contrapartida, é relevante demonstrar-se-á, também, a problemática advinda da implementação da inteligência artificial, haja vista que pode acarretar discriminações algorítmicas, a falta de transparência nas decisões tomadas, bem como a substituição dos servidores públicos atuantes nos serviços que a tecnologia substituiria.

Nesse contexto, a resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes éticas, de transparência e governança para a produção e uso desse mecanismo nas máquinas judiciárias, visando garantir o bem-estar dos jurisdicionados e a equidade na prestação de serviços. Assim, verificar-se-á as diretrizes relevantes para implementação da inteligência artificial nos Tribunais do Brasil.

Além disso, a inteligência artificial já permite a existência de alguns "juízes-robôs", mas seus algoritmos são elaborados para a aplicação positivista da lei e frequentemente

aplicados aos chamados casos considerados fáceis, desempenhando um papel na aceleração dos processos judiciais e na redução de custos no Poder Judiciário.

Deste modo, o trabalho visará abordar sobre a inteligência artificial, aplicada na função decisória e auxiliar no âmbito jurídico, havendo como problema central indagar a eficácia das máquinas, consistindo na exploração de leis e de ferramentas de inteligência, como por exemplo, o Projeto Victor. Ademais, visa apontar a preocupação ética e legal, na preservação da equidade, transparência e responsabilidade no sistema jurídico, pois sabe-se que apesar de desempenhar um papel significativo nas análises de casos, quem poderá ser responsabilizado por eventuais erros sistemáticos ou decisões prejudiciais.

Por fim, a metodologia de abordagem foi a dedutiva, na qual consiste em uma pesquisa no campo teórico, acerca de diferentes teorias já existentes, para alcançar os fins necessários, em contrapartida, a metodologia do procedimento é o resumo expandido. Ademais, utilizando de técnicas como a pesquisa bibliográfica, com orientação na leitura de artigos científicos, legislação nacional, doutrina e dissertações.

## **2 NOVAS TECNOLOGIAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - O NOVO QUE AFLIGE**

Tendo em vista, as inúmeras aplicações úteis da IA na atual conjuntura, é perceptível em alguns cenários que as tarefas são aplicadas até mesmo em contextos complexos, que podem ter implicações na vida e na integridade física das pessoas. Assim, com seu potencial suspensivo, às disposições específicas desempenhadas pelo IA impactam a rotina da sociedade, trazendo benefícios e transformando diversas áreas de conhecimento. No meio jurídico, não poderia ser diferente.

Dessa forma, Oliveira (2018, p.48) explica que por ser uma área transversal, a IA é possível para alcançar soluções para os mais variados problemas, incluindo aqueles que envolvem raciocínio em campos complexos do conhecimento, como é o caso da área jurídica. No Brasil, é certo o fato do movimento de adaptação a um novo modelo de justiça, conhecido como e-Judiciário, o qual envolve uma série de transformações e relacionadas à forma de gestão, ao processo eletrônico, e ainda mais, à implementação de sistemas de machine learning (ROVER,2021, p. 15-16).

Segundo Oliveira e Costa (2018, p.27-28), independentemente de quão completo seja o sistema de apoio à decisão, tanto tecnicamente como juridicamente descrevendo, uma máquina não pode substituir a apreciação feita pelo juiz. De modo que, a atividade de julgar é

muito mais complexa do que a mera escolha de qual norma será aplicada ao caso concreto, o que revela o perigo de atribuir a sistemas de IA a prerrogativa de julgar.

Em suma, diante dessa perspectiva, surgem as questões de preocupação como a questão ético-jurídica de alguns casos em que o uso da tecnologia possa ter a consequência de elevar a importância de alguns valores como eficiência em detrimento de outros como o devido processo legal. Além do mais, Lage (2021, p.56) aponta que o desafio central é identificar a maneira pela qual o uso da inteligência artificial pode ser compatibilizado com esse princípio, e garantir que esses sejam preservados na transição tecnológica.

### **3 A HERMENÊUTICA EM SEU EMPREGO NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DECISÓRIO**

Conforme Sartor e Branting (1998), há diversas formas de aplicação da inteligência artificial que podem ser ou já são adotadas pelo Judiciário no desempenho de suas funções. Essas aplicações são direcionadas à melhoria das atividades e podem ser utilizadas para ajudar no raciocínio baseado em casos, visando aprimorar a performance argumentativa, associativa e discricionária dos juízes. Segundo esses autores, tais sistemas proporcionam maior flexibilidade ao processo de tomada de decisões, além de oferecer benefícios a toda a equipe de suporte do Judiciário, ajudando a mitigar os impactos do excesso de litígios frente às limitações de recursos. Dessa forma, a inteligência artificial aceleraria, tornaria mais econômico e previsível o acesso à Justiça.

Consoante ao fato de que uma das etapas do processo decisório existente no julgamento, tem relação com a apreciação que se faz dos dados e elementos de provas colhidos no auto do processo, na contemporaneidade este fato recebe uma inquietação quando relacionado ao emprego das novas tecnologias em relação à hermenêutica nas decisões do Poder Judiciário.

Vale ressaltar, que é verídico a utilização de tecnologia na tomada de decisões pelo Poder Judiciário. Todavia, de certo modo, uma decisão proferida por esse mecanismo incorporada de um pensar hermenêutico ainda está distante, haja vista que mesma não detém a linguagem natural que integra a capacidade argumentativa, além de não possuir habilidade para efetivar juízos de valor, assim a evolução e o progressivo desenvolvimento tecnológico consiste que a possibilidade dessa proximidade de substituição da função decisória ainda é limitada aos magistrados.

Ademais, para alcançar a criação de uma IA que se preocupa com o pensar hermenêutico, é necessário que essa seja ainda mais uma área multidisciplinar, assim, tudo isto

envolvendo essa questão e interpretação, integra-se à exigência constitucional da motivação de decisões, o que se dá pela lógica jurídica da argumentação demonstradora do processo decisório (PERELMAN, 2005, p. 469-472). Dessa maneira, como apreciado, todo julgamento realizado pelo magistrado contém decisões interpretativas, impossíveis de serem construídas sem uma argumentação jurídica.

No Brasil, há propostas legislativas em andamento para tratar dessa lacuna normativa. O Projeto de Lei nº 5.691/2019 (BRASIL, 2019), atualmente em análise no Senado Federal, visa estabelecer a Política Nacional de Inteligência Artificial. Enquanto isso, o Projeto de Lei nº 21/2020 (BRASIL, 2020), em tramitação na Câmara dos Deputados, pretende criar as bases e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da IA no país. Essa regulamentação é fundamental para direcionar o uso da inteligência artificial no processo decisório judicial, definindo princípios, diretrizes e limites a serem seguidos, com o objetivo de reduzir o subjetivismo e os erros humanos, promovendo rapidez, igualdade e segurança jurídica.

Seguindo essa premissa, é certo dizer que os sistemas de inteligência artificial podem sim contribuir para decisões por meio da lógica dedutiva, contudo essa é insuficiente para a decisão efetiva, como faz o juiz humano. Dessa maneira, é perceptível que o “juiz robô” não consegue esclarecer o caminho seguido para a sentença, como as valorações relativas às provas, aos direitos em conflitos e às disposições normativas aplicáveis, em virtude da opacidade dos algoritmos, sem uma transparência.

#### **4 CONCLUSÃO**

A realidade tecnológica impacta diariamente a sociedade e as profissões, trazendo vantagens como a simplificação de tarefas rotineiras e melhorias médicas. No Direito, a tecnologia, especialmente a inteligência artificial (IA), é cada vez mais crucial na análise e organização de decisões judiciais. Contudo, os avanços da IA geram debates sobre seus impactos, tanto positivos quanto negativos, no processo decisório. O Poder Judiciário está integrando IA em diversas atividades, como análise de licitações e investigações, para acelerar processos e melhorar a qualidade das decisões, levantando questões éticas e de regulamentação.

Nessa premissa, é verídico apontar o que Carlos Henrique Passos Mairink aluda, que:

A Inteligência artificial, também conhecida como IA, é um ramo da ciência que visa, por meios tecnológicos, ser capaz de simular a inteligência humana; podendo resolver problemas, criar soluções e até mesmo tomar decisões no lugar do ser humano, como um auxílio que facilitaria em diversas áreas do cotidiano (2019, p.68).



Assim, tendo em vista a abordagem feita no presente trabalho em relação ao uso da inteligência artificial no campo jurídico, é nítido as inquietações em razão a essas novas tecnologias, principalmente no quesito de injustiças, além do apontamento de alguns problemas que podem ser verificados nesses sistemas em julgamentos realizados pelo Poder Judiciário.

Essas dificuldades e medos se aprofundam ainda mais quando surge a necessidade de observar a garantia constitucional da motivação das decisões, o que implica em um processo decisório que envolve a interpretação, adotando-se um método ou outro, conforme a teoria hermenêutica escolhida, sendo efetivado pelo uso da argumentação jurídica. Assim, essa escolha hermenêutico-interpretativa é que determinará qual e como uma norma será aplicada, permitindo a possibilidade de alcançar resultados completamente diferentes e irreconciliáveis no julgamento.

Apesar de ser intrigante a rapidez processual das decisões e a redução dos custos no Poder Judiciário, a inteligência artificial deve ser considerada com a devida prudência, logo é necessário para garantir a supervisão e soberania humanas, além de assegurar o exercício claro da hermenêutica, resultando em fundamentações bem embasadas nas decisões judiciais, algo que a inteligência artificial dificilmente conseguiria realizar com imparcialidade.

Portanto, são essenciais discussões acerca do tema para evitar que sistemas de inteligência artificial instáveis e não confiáveis sejam utilizados pelo poder Judiciário, o que resultaria em decisões inseguras, possivelmente baseadas em ferramentas analíticas que podem se refletir em dados algorítmicos parciais ou em correlações inadequadas, levando a decisões equivocadas e injustas. Além disso, essas decisões podem subestimar as consequências jurídicas, sociais e éticas dos julgamentos realizados, o que, como sabemos, é extremamente prejudicial para a realidade social e para a vida das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

## 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21, de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547> Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria Nº 332 de 21 de agosto de 2022**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial

No Poder Judiciário e dá outras providências Brasília: Conselho Federal de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 09 jun. 2024.

CMORISON, John; MCLNERNEY, Tomás. **When should a computer decide? Judicial Decision-making in the age of automation, algorithms and generative artificial intelligence. Research Handbook on Judging and the Judiciary (Elgar-Routledge, Law and Society Series)**S. Turenne and M. Moussa Eds, 2024. Acesso em: 10 jun.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020**. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 274, p. 4-8, 25 ago. 2020.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro**. Editora JusPodivm, 2021.

LEONARDO, César Augusto Luiz; DA FREIRIA ESTEVÃO, Roberto. **Inteligência artificial, motivação das decisões, hermenêutica e interpretação: alguns questionamentos a respeito da inteligência artificial aplicada ao direito**. Revista Em Tempo, v. 20, n. 1, 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3305>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MAIA FILHO, Mamede Said et al. **Projeto Victor: uma solução jurídica de IA aplicada ao STF**. Série Cadernos de Direito e Inovação, p. 52. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587>. Acesso em: 08 jun. 2024.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; Costa, Ramon Silva. **Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial**. Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 21-39, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/4796>. Acesso em: 13 jun. 2024.

PERELMAN, C. **Ética e direito**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SARTOR, Giovanni; BRANTING, L. Karl. **Introduction: judicial applications of artificial intelligence**. Artificial Intelligence and Law, [s. l.], v. 6, n. 2-4, p. 105-110, June 1998.

SILVA, J. A. S.;MAIRINK, C. H. P. **Inteligência Artificial: Aliada ou Inimiga**. Libertas: ev. Ciênci. Soc. Apl., Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 64-85, ago./dez. 2019.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI, Matheus. **Inteligência artificial e o positivismo jurídico: benefícios e obstáculos para efetivação da justiça.** Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 18, n. 1, p. e4718, out. 2022. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4718>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SURDEN, Harry. **Artificial intelligence and law: An overview.** Georgia State University Law Review, v. 35, p. 19-22, 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_\\_id=4723280](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract__id=4723280). Acesso em: 10 jun.